



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023-001
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-016-SEMED/PMM

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03, sediada Estrada da Pirelli, nº 28, Bairro: Decouville, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.214-490, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pela Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF/MF nº 073.755.284-03 e RG nº 9564544 – PC/PA, residente e domiciliada no Condomínio Algodão, Torre 11 nº 302, Bairro: Decouville, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67208-145, e do outro lado à empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 25.151.802/0001-23, localizada na Rua Pirelli, Conj. Jardim Imperial, Q 12 nº 16, Bairro: Decouville, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, representada pelo Sr Anatólio Thiers Carneiro Neto, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camellier, Ap 2102 nº 202, Bairro: Jurunas, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66033-454, doravante denominada Prestador Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para Registro de Preços, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de Ambientes, Especialmente de Controle de Pragas e Vetores, por meio de Desinsetização e Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombos e Morcegos, Limpeza de Forros em geral e Sanitização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas Dependências Internas e Externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do Depósito Central de Merenda Escolar, Vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/Pa, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:	BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – EPP		
CNPJ:	25.151.802/0001-23	CONTATO:	(91) 2121 - 3599
ENDEREÇO:	Rua Pirelli, Conj. Jardim Imperial, Q 12	NÚMERO:	16
BAIRRO:	Decouville	CEP:	67.200-000
CIDADE:	Marituba	ESTADO:	Pará
E-MAIL:	contato@bcambiental.com.br		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de sanitização (desinfecção) de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.	M²	2.268.660	R\$ 0,76	R\$ 1.724.181,60
	02	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos).	M²	756.220	R\$ 0,76	R\$ 574.727,20
	03	Serviço de limpeza de forros (PVC, madeira e gesso).	M²	163.000	R\$ 1,23	R\$ 200.490,00
	VALOR TOTAL: R\$ 2.499.398,80 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)					

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.499.398,80 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

3.2. O Órgão Gerenciador indica a Sra. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA para responder pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, a quem confere poderes e responsabilidades por analisar, autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			Valor Unitário R\$
			Órgão Gerenciador	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
01	01	Serviço de sanitização (desinfecção) de materiais e ambientes, sejam eles abertos e/ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.	2.268.660	2.268.660	11.343.300	R\$0,76
	02	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos).	756.220	756.220	3.781.100	R\$0,76
	03	Serviço de limpeza de	163.000	163.000	815.000	R\$1,23



		forros (PVC, madeira e gesso).				
--	--	--------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 1.887, de 2017, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao prestador.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 6.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.3.2. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5. O registro do prestador será cancelado quando:
- 6.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. por razão de interesse público; ou
- 6.8.2. a pedido do prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador beneficiário:
- 7.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução dos serviços, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

8.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

8.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba/Pa, com exclusão de qualquer outro.

8.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pela representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Educação e pelo representante legal do Prestador Beneficiário.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba (PA), 06 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 27.329.624/0001-03
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

FORNECEDOR REGISTRADO
BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 25.151.802/0001-23
ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO
Representante Legal
CPF: 153.220.412-49